



Decreto Municipal nº 206 de 23 de Março de 2020

Declara situação de calamidade pública no âmbito do Município de Marituba para enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marituba, Mário Henrique de Lima Biscaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, e

Considerando o teor da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional - ESPIN, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do novo coronavírus (SARS-COV-2);

Considerando a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do novo Coronavírus como Pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais e temporárias, no âmbito da municipalidade, preservando a saúde da população, bem como a regular prestação dos serviços públicos da Administração Direta e Indireta, no período da Pandemia;



Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Para, a pandemia do coronavírus – COVID 19.

Decreta:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Marituba, à pandemia do Corona vírus COVID-19.

Art. 2º Fica declarada Situação de Calamidade em Saúde Pública no Município de Marituba, proveniente do risco de infecção humana em virtude da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto, serão adotadas as seguintes medidas:

I – suspensão da concessão e gozo das férias, licença-prêmio ou licença para tratar de assuntos particulares dos servidores e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

II – suspensão do atendimento presencial nos órgãos da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;

III – proibição de realização de eventos de qualquer natureza em que haja aglomeração de pessoas;

IV – proibição de colocação de mesas e cadeiras em áreas externas de bares, lanchonetes e restaurantes, que poderão funcionar apenas com serviço de entrega (*delivery*) ou que permita que o consumidor compre o produto sem sair do carro (*drive thru*).

V - suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas;

Art. 4º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas;



Art. 5º A Administração Pública Municipal deverá avaliar e implementar, de acordo com critério interno e próprio de cada órgão, atendendo às suas especificidades, regime de plantão e rodízio de servidores, equilibrando a restrição de convívio social e o desenvolvimento das funções institucionais.

Art. 6º Todos os servidores públicos municipais que tenham sintomas de gripe e/ou apresentem febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, se enquadrando na definição de casos suspeitos por infecção de coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ou que tenham recebido diagnóstico positivo para o COVID-19, deverão abster-se de comparecer aos respectivos locais de trabalho.

§ 1º Os servidores que tenham regressado de viagens e áreas de transmissão comunitária declaradas pelo Ministério da Saúde, ficam submetidos, obrigatoriamente, a regime de tele trabalho temporário, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, contados do efetivo retorno ao Município de Marituba.

§ 2º Os servidores deverão informar à chefia imediata a realização ou regresso de viagens para fins do disposto no § 1º deste artigo, sob pena de serem tomadas, de ofício, as providências pertinentes.

§ 3º Deverá ser assegurada a presença diária de servidores, em número mínimo, porém suficiente, para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

§ 4º Os servidores que não estiverem fisicamente, e momentaneamente, na sede dos respectivos órgãos, desenvolverão as suas atividades em regime de tele trabalho, sendo que a presença física dispensada não exime o cumprimento das suas competências funcionais.

§ 5º Os servidores manter-se-ão disponíveis por canais de comunicação próprios para que não haja prejuízo ao desenvolvimento correto das atividades.

§ 6º Os titulares das unidades deverão avaliar a imprescindibilidade de reuniões presenciais, adotando as modalidades de áudio e videoconferência para eventos com número elevado de participantes.

§ 7º A chefia imediata dos servidores enquadrados no caput deste artigo fará o monitoramento para fins do cumprimento das suas respectivas atribuições.



PREFEITURA
MARITUBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços previstos neste Decreto, no âmbito do Município de Marituba, observadas as exigências do art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor até o dia 30 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Marituba, 23 de Março de 2020.



MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração nesta mesma data, 23 de Março de 2020.



LUZINEIDE NASCIMENTO FARIA
Secretária Municipal de Administração